



urcamp

— ESTATUTO —

INDICE

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	03
CAPÍTULO I – O CENTRO UNIVERSITÁRIO	03
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA	04
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	04
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	04
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL	05
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	06
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	06
Seção I – Do Conselho Superior	06
Seção II – Da Reitoria	07
Seção III – Das Atribuições do Reitor	08
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	09
Seção I – Dos Colegiados de Curso	09
Seção II – Da Coordenação dos Cursos	10
Seção III – Da Direção de Escola de Educação Básica e Técnica	11
CAPÍTULO VI – DO REGIMENTO ELEITORAL	11
Seção I – Do Colégio Eleitoral	11
Seção II – Das Percentagens e da Transformação de Votos em Pontos: Fórmula do Cálculo	12
Seção III – Das Eleições	12
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	13
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	13
TÍTULO V – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	14
CAPÍTULO I – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	14
CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	14
CAPÍTULO III – DA LÁUREA E MEDALHA ACADÊMICAS	14
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	14
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA-URCAMP

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP) é uma instituição de caráter comunitário e filantrópico, localizada na Região da Campanha e na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Bagé, estruturada em um sistema multicampi, atuando na educação básica, técnica e superior nos termos da Lei, com o objetivo de alavancar o desenvolvimento regional, pela produção do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, voltada à formação integral dos indivíduos.

Art. 2º A Instituição URCAMP é mantida pela Fundação Áttila Taborda (FAT), entidade de direito privado instituída por escritura pública lavrada no 1º Tabelionato desta cidade, às fls. 55 do livro 323, nº de ordem 8.195, em 13.01.69, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis, no Livro B, nº 18, fls. 168, sob o nº 14.278, em 14.02.69, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A URCAMP tem por objetivo:

- I - promover a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - ministrar o ensino, em suas variadas formas de oferecimento, nos diferentes campos do conhecimento humano;
- III - preparar profissionais qualificados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento e humanização da sociedade;
- IV - incentivar a pesquisa científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão cultural;
- V - divulgar a produção cultural, científica e técnica;
- VI - comprometer-se com o aperfeiçoamento cultural e profissional, em um processo permanente de reconstrução de conhecimentos;
- VII - promover a inovação e a extensão, indissociáveis do ensino e da pesquisa, estabelecendo uma relação de reciprocidade comunitária;
- VIII - estimular o conhecimento do mundo contemporâneo, em particular, o estudo da realidade nacional e regional na busca de soluções para os problemas do desenvolvimento social e econômico;
- IX - adotar preceitos legais e doutrinários com visão na sustentabilidade no meio ambiente.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 4º A URCAMP goza de autonomia acadêmica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e disciplinar nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º A autonomia acadêmica consiste em:

- I - estabelecer e operacionalizar a sua política de ensino, de pesquisa, inovação e de extensão;
- II - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação, bem como unidades acadêmicas, em consonância com as regras do Sistema Nacional de Educação;
- III - propor e implantar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e programas, observada a legislação pertinente e as diretrizes curriculares nacionais vigentes;
- IV - estabelecer o seu regime didático-pedagógico;
- V - propor e desenvolver projetos que impactem positivamente na excelência de ensino;
- VI - desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica, de produção artística e cultural;
- VII - desenvolver projetos de extensão que promovam o bem estar social e o desenvolvimento das regiões de abrangência da URCAMP;
- VIII - fixar critérios de ingresso e de classificação de discentes, bem como o número de vagas iniciais dos cursos, nos seus campi e unidades acadêmicas;
- IX - conferir e registrar graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

Art. 6º A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar, alterar, reformar e aprovar o presente Estatuto e o Regimento Geral, em consonância com as normas gerais;
- II - aprovar os procedimentos internos referentes às ações de ensino, pesquisa, extensão e de gestão;
- III - elaborar os orçamentos;
- IV - sugerir planos, programas e projetos de investimentos, atendendo aos critérios da Mantenedora, de acordo com as necessidades do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;
- V - estabelecer o regime disciplinar referente ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, nos termos da Lei;
- VI - elaborar, aprovar e reformar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira Técnico-Administrativo.

Art. 7º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - administrar o patrimônio disponibilizado pela Mantenedora, na forma prevista no art. 15, §1º do Estatuto da FAT;
- II - planejar, elaborar e executar o seu orçamento;
- III - aceitar subvenções e doações, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 9º A URCAMP para o alcance de seus objetivos, tanto em sua sede como nos campi e unidades acadêmicas adota as seguintes características de organização:

- I - unidade de patrimônio e de administração;
- II - unidade das funções de ensino, de pesquisa e de extensão, sendo vedada a duplicação de meios para fins equivalentes;
- III - racionalidade na organização, planejamento e execução, com pleno uso dos recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 10 Compõem a URCAMP:

- I - campi universitários e unidades acadêmicas;
- II - órgãos suplementares;
- III - comitês e comissões permanentes.

Art. 11 Os Campi Universitários e Unidades Acadêmicas, criados em municípios da região de influência da URCAMP, são estruturados de forma apropriada às atividades fim e atividades meio da Instituição, regendo-se por este Estatuto e pelo Regimento Geral e compreendem além do Campus Sede – Bagé, os seguintes campi: São Gabriel, Santana do Livramento, Alegrete e Dom Pedrito.

§1º Os campi e unidades acadêmicas são interligados à sede da URCAMP e dotados de infraestrutura física e de recursos humanos e materiais organizados e adequados ao seu funcionamento, observando os mesmos padrões praticados na sede.

§2º A integração acadêmica e administrativa na URCAMP ocorre entre a sede da Instituição, campi e unidades acadêmicas, propiciando uma articulação que conduza a uma plena utilização dos recursos humanos e materiais.

§3º Os campi e unidades acadêmicas fora de sede, têm como órgão executivo a respectiva Coordenação, com definição e atribuições previstas em resolução específica.

§4º A URCAMP poderá extinguir ou implementar campus, unidades acadêmicas e polos de ensino.

Art. 12 Os órgãos suplementares, vinculados à Reitoria, destinam-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como à prestação de serviços técnico-científicos à Instituição e à comunidade e compreendem, dentre outros:

- I - Hospital Universitário;
- II - Jornal Minuano;
- III - Casa da Menina;
- IV - Curadoria de Museus;

Parágrafo único - Os órgãos suplementares poderão ser transformados, extintos e criados outros, sempre que a necessidade exigir, especialmente para atender ou ampliar a capacitação de ensino.

Art. 13 São Comitê e Comissões permanentes da URCAMP:

- I - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): ligado às Pró-Reitorias de Ensino e de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. O CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, com “*munus publico*”, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;
- II - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA): é responsável pela aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal;

III - Comissão Própria de Avaliação (CPA): possui atribuições de condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), obedecidas as seguintes diretrizes:

- a) constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
- b) atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de ensino superior.

§1º O Comitê e as Comissões permanentes atendem disposições legais, estatutárias e regimentais e seus próprios regulamentos.

§2º A existência dos respectivos órgãos não impede a criação de novos organismos cuja destinação tenha importância legal à consecução das finalidades da instituição de ensino.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 A estrutura administrativa da URCAMP compõe-se da seguinte forma:

I - Administração Superior:

- a) Conselho Superior (CONSU);
- b) Reitoria.

II - Administração Básica:

- a) Colegiado de Curso;
- b) Coordenação dos Cursos;
- c) Direção de Escola de Educação Básica e Técnica.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Conselho Superior

Art. 15 O Conselho Superior é o órgão de jurisdição superior, responsável pela política geral da Instituição e pela supervisão das atividades fim e meio, com função deliberativa, normativa, consultiva e recursal e compõe-se de:

I - Reitor, como Presidente;

II - Pró-Reitor de Ensino;

III - Pró-Reitor de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IV - Pró-Reitor de Administração;

V - Presidente da CPA;

VI - Procurador Jurídico Geral;

VII - 01 (um) representante da Mantenedora indicado pelo Conselho da FAT;

VIII - Procurador Institucional;

IX - 03 (três) representantes entre Coordenadores de Cursos de Graduação indicados pelo Conselho Superior;

X - 02 (dois) representantes entre os docentes da graduação, educação básica e técnica indicados pela Associação dos Professores da Fundação Átila Taborda (APROFAT), a cada mandato desta;

- XI - 01 (um) representante do corpo técnico indicado pela Associação dos Funcionários da Fundação Áttila Taborda (ASFFAT), a cada mandato desta;
- XII - 01 (um) representante discente, indicado/convidado pelo Conselho Superior;
- XIII - 01 (um) aluno egresso da Instituição, indicado/convidado pelo Conselho Superior;
- XIV - 01 (um) representante da comunidade, indicado/convidado pelo Conselho Superior;
- XV – 01 (um) representante de cada campi, indicado/convidado pelo Conselho Superior.
- XVI – 01 (um) representante da Pós-Graduação Strico Sensu, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Inovação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - O Conselho Superior escolherá em sua primeira reunião ordinária os representantes indicados/convidados.

Art. 16 Compete ao Conselho Superior:

- I - exercer a jurisdição superior da URCAMP;
- II - deliberar sobre a política da URCAMP encaminhada pela Reitoria;
- III - propor e aprovar as alterações e reformas deste Estatuto e do Regimento Geral da URCAMP, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observado o que dispõe o art. 6º, I, deste Estatuto;
- IV - apreciar e deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cursos propostas pela Reitoria e Pró-Reitorias;
- V - fixar o número de vagas nos cursos de acordo com a capacidade institucional;
- VI - deliberar sobre a aceitação de legados e doativos que importem em compromisso para a URCAMP, encaminhando à Mantenedora para homologação;
- VII - apreciar a prestação de contas da URCAMP a ser submetida à Mantenedora;
- VIII - apurar e julgar a responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurada defesa, cabendo recurso ao Conselho Diretor da Mantenedora;
- IX - apreciar proposta de destituição do Reitor e/ou Vice-Reitor, decidindo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros que, se aprovada, deverá ser submetida ao Conselho Diretor da Mantenedora;
- X - homologar os regulamentos das carreiras do corpo docente e técnico-administrativo;
- XI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Estatuto, pelo Regimento, bem como sobre questões omissas nos ordenamentos institucionais;
- XII - nomear o presidente da Comissão Eleitoral de que trata o art. 45;
- XIII - apreciar recursos de discentes da graduação e da pós-graduação, em última instância;
- XIV - definir as atribuições e critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XV - aprovar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);
- XVI - homologar as normas operacionais e demais atos regulatórios;
- XVII - resolver os casos omissos deste Estatuto.

§1º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§2º O quórum mínimo para reunião é de maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo casos específicos previstos neste Estatuto.

§3º O Presidente do Conselho, em caso de empate, tem o voto de qualidade.

Seção II Da Reitoria

Art. 17 A Reitoria, órgão superior executivo, exercida pelo Reitor, superintende, administra, executa, coordena e controla todas as atividades da URCAMP e demais mantidas da FAT.

Art. 18 A Reitoria compreende:

- I - Vice-Reitoria;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Gabinete da Reitoria;
- IV - Procuradoria Jurídica (PROCJUR);
- V - Procurador Institucional (PI);
- VI - Assessorias;
- VII - Ouvidoria.

Art. 19 O Vice-Reitor substituirá o Reitor nos seus impedimentos e afastamentos.

Parágrafo único - O Vice-Reitor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o Reitor, sempre que por ele solicitado.

Art. 20 O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos por eleição direta do colegiado eleitoral pelo processo regulado no Capítulo VI, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e empossados pelo Conselho Diretor da Mantenedora.

Parágrafo único - As eleições deverão ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Art. 21 As Pró-Reitorias, por delegação do Reitor, coordenam as atividades fim e meio da Instituição.

Parágrafo único - Os titulares das Pró-Reitorias são designados pelo Reitor e de sua confiança.

Art. 22 O Gabinete da Reitoria é o órgão que coordena e executa as atividades de apoio administrativo ao Reitor.

Art. 23 A Procuradoria Jurídica é o órgão de consultoria e representação judicial e extrajudicial da URCAMP, da mantenedora, das mantidas e de seus órgãos suplementares.

Art. 24 O Procurador Institucional é responsável pela prestação de informações para os órgãos externos, em nome da URCAMP, pela articulação interna com os responsáveis pelas informações necessárias nos demais sistemas de informações do Ministério da Educação (MEC).

Art. 25 As Assessorias prestam serviços ao Reitor em caráter executivo, consultivo e opinativo.

Art. 26 A Ouvidoria tem por finalidade:

- I - estabelecer o elo entre o cidadão pertencente à comunidade externa ou interna da URCAMP, e as instâncias administrativa e acadêmica desta Instituição;
- II - assegurar a possibilidade de manifestação dos usuários sobre os serviços prestados, com o exame de suas reivindicações;
- III - buscar a melhoria da qualidade e a eficiência nos serviços prestados;
- IV - construir e incentivar a prática da cidadania, ao permitir a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e da comunidade externa no aperfeiçoamento do processo de prestação de serviços da URCAMP;
- V - garantir o direito à informação, fornecendo-a ou orientando como o usuário poderá obtê-la.

Seção III **Das Atribuições do Reitor**

Art. 27 São atribuições do Reitor:

- I - representar a URCAMP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II - planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Instituição;
- III - convocar e presidir o Conselho Superior;
- IV - nomear Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores, Procurador Geral e Adjunto, Procurador Institucional, Assessores e Chefes de Setor;
- V - administrar a URCAMP, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto da Mantenedora, este Estatuto, o Regimento e as decisões do Conselho Superior;
- VI - implementar as políticas de ensino, inovação, pesquisa, extensão e ação comunitária e de responsabilidade social, de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- VII - promover a integração e harmonização do planejamento, da coordenação e do controle, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII - delegar atribuições e competências definidas expressamente neste Estatuto e no Regimento;
- IX - conferir grau aos diplomados pela URCAMP ou delegar essa atribuição ao Pró-Reitor de Ensino ou aos Coordenadores de Curso;
- X - assinar os diplomas dos cursos de graduação ou delegar essa atribuição ao Pró-Reitor de Ensino;
- XI - encaminhar os relatórios técnicos e as prestações de contas aos Conselhos competentes, nos prazos estabelecidos;
- XII - propor emendas e reformas a este Estatuto e ao Regimento Geral, submetendo-as ao Conselho Superior;
- XIII – assinar os cheques bancários, contratos e outros documentos de que resulte movimentação financeira;
- XIV - proceder a admissão e a demissão, a lotação e a relocação do pessoal técnico-administrativo e docente, nos termos da Lei;
- XV - deliberar sobre as designações feitas pelos Pró-Reitores;
- XVI - emitir Resoluções, Portarias ou outras ordens necessárias ao bom funcionamento institucional, inclusive aquelas decorrentes de decisões do Conselho Superior;
- XVII - em situação de emergência e no interesse superior da URCAMP, o Reitor pode tomar decisões “ad referendum” do Conselho Superior;
- XVIII - administrar os bens que a Mantenedora colocar à disposição da URCAMP;
- XIX - administrar os recursos repassados pela Mantenedora;
- XX - firmar convênios, contratos e acordos;
- XXI - instituir comissões especiais;
- XXII - exercer o poder disciplinar e abrir expedientes administrativos para apurar responsabilidades e aplicar as medidas cabíveis;
- XXIII - promover a integração entre a URCAMP, comunidade e instituições de qualquer nível;
- XXIV - o Reitor pode pedir reexame, total ou parcial, das decisões do Conselho Superior;
- XXV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo do Reitor, previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Dos Colegiados de Curso

Art. 28 O Colegiado de Curso destina-se ao planejamento, acompanhamento, orientação, assessoramento, execução, supervisão e avaliação do ensino, da pesquisa, da extensão, da iniciação científica tecnológica e de extensão, da inovação e da responsabilidade social.

Art. 29 O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Curso, que o preside;
- II - professores do curso responsáveis por componentes curriculares no semestre vigente ou anterior;
- III - 1 (um) representante técnico-administrativo;

IV - 1 (um) representante discente do respectivo curso.

Parágrafo único - O representante técnico-administrativo e discente serão escolhidos/convidados pelo Colegiado de Curso, respeitando a especificidade do curso.

Art. 30 Os cursos de graduação que, por sua natureza ou afinidade profissional, apresentem sensíveis semelhanças e correlação podem, a juízo do Conselho Superior, ficar adstritos a um único colegiado e coordenador.

Art. 31 As reuniões do Colegiado de Curso são convocadas pelo Coordenador do Curso, com pauta definida e se instalam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias são semestrais, convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º O Colegiado de Curso pode organizar-se em comissões segundo a afinidade de matérias para fins de aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 32 As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e o Coordenador tem, ainda, o voto de qualidade.

Art. 33 São competências comuns do Colegiado de Curso com o Coordenador do Curso, dentre outras:

I - acompanhar o processo de implementação da proposta pedagógica do curso, bem como da aprendizagem do corpo discente, dando sequência ao processo de autoavaliação e avaliação externa;

II - indicar para as Pró-Reitorias as necessidades do curso no que se refere a recursos humanos e materiais;

III - estimular, nos termos deste Estatuto, a implantação de programas, linhas de pesquisa, projetos, acordos diversos que permitam o inter-relacionamento de suas atividades com as de outros cursos, outras instituições ou com a comunidade em geral;

IV - estimular, registrar e divulgar a sua produção acadêmica;

V - decidir sobre recursos ou representações de acadêmicos e professores relativos ao curso, em conjunto com o NDE;

VI - encaminhar às instâncias superiores o Planejamento do Curso;

VII - propor às instâncias superiores medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração de suas atividades com as da URCAMP, como um todo;

VIII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

IX - decidir sobre como implementar as diretrizes de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão no âmbito de sua competência, em consonância com o PDI;

X - orientar quanto às estratégias de avaliação do desempenho do aluno;

XI - realizar, ao final de cada período letivo, uma análise do desempenho do curso, especialmente no que se refere ao docente e discente, sem prejuízo da avaliação institucional;

XII - zelar pela excelência da área de conhecimento pertinente em processo constante de reflexão, ação e de redimensionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - homologar, ao final do semestre letivo, o nome dos concluintes para a devida colação de grau.

Seção II

Da Coordenação dos Cursos

Art. 34 A coordenação será exercida pelo respectivo Coordenador de Curso.

Art. 35 O Coordenador de Curso será indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice encaminhada pelos docentes do respectivo curso, conforme regulamento e de acordo com legislação vigente.

§1º O mandato do Coordenador de Curso coincide com o do Reitor e será de até 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§2º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador de Curso assume, temporariamente, professor indicado pelo Reitor.

Seção III Da Direção de Escola de Educação Básica e Técnica

Art. 36 A Direção é responsável pela coordenação, pelo projeto político pedagógico e administrativo das atividades-fim da educação básica e técnica.

Parágrafo único - As escolas de educação básica e técnica terão regimento próprio.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 37 O provimento do cargo de Reitor e Vice-Reitor dar-se-á por eleições do Colégio Eleitoral.

Parágrafo único - A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor com ele registrado.

Seção I Do Colégio Eleitoral

Art. 38 O Colégio Eleitoral, para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, é composto pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, correspondendo, a cada categoria, as seguintes percentagens que serão consideradas na fórmula do cálculo para transformação dos votos em pontos, tendo-se o número 100 (cem), como parâmetro referencial:

I - corpo docente, com percentual correspondente a 70;

II - corpo técnico-administrativo, com percentual correspondente a 20;

III - corpo discente, com percentual correspondente a 10.

§1º Cada eleitor tem direito a um único voto, sendo o mesmo pessoal, secreto e facultativo, vedado o voto por procuração.

§2º Na categoria corpo docente têm direito a voto os professores no efetivo exercício da docência, pesquisa, extensão ou função administrativa.

§3º Na categoria corpo técnico-administrativo têm direito a voto os que estão no exercício da atividade, exceto os contratados por convênios externos.

§4º Na categoria corpo discente têm direito a voto os alunos matriculados no semestre que já contem com 16 (dezesseis) anos completos na data da eleição.

Seção II

Das Percentagens e da Transformação de Votos em Pontos: Fórmula do Cálculo

Art. 39 Será declarado vencedor o candidato que obtiver maior número de pontos na soma das três categorias.

Art. 40 O número de pontos (NP) é conhecido pela seguinte fórmula:

NP = nº de votos do candidato na categoria x PERCENTAGEM da categoria
nº de votantes na categoria

Art. 41 O número de eleitores da categoria corresponde às categorias da Comunidade Acadêmica no COLÉGIO ELEITORAL respectivo.

Art. 42 O número de votantes da categoria é composto pelos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 43 Para efeito do cálculo previsto na fórmula acima, desprezam-se as abstenções.

Seção III Das Eleições

Art. 44 As Eleições serão realizadas, simultaneamente, em todos os campi e unidades acadêmicas da Instituição.

Art. 45 Compete ao Conselho Superior nomear o presidente da Comissão Eleitoral Central, em Bagé.

Art. 46 As eleições serão convocadas por edital da Reitoria, publicado nas Salas de Professores em todos os campi e unidades acadêmicas, e nos respectivos saguões (ou locais de maior circulação), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 47 Podem concorrer ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor, professores com o mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade na URCAMP, em exercício de atividade docente, de pesquisa, de extensão ou administrativa, desde que não estejam na Instituição a título temporário.

Art. 48 Até 10 (dez) dias da data das eleições os candidatos a Reitor e Vice-Reitor registrarão, em chapa conjunta, suas intenções de concorrer.

Art. 49 Até 7 (sete) dias antes das eleições será divulgada pela Comissão Eleitoral Central a nominata dos candidatos inscritos.

Art. 50 As chapas inscritas poderão ser impugnadas junto a Comissão Eleitoral Central no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação.

Art. 51 As eleições serão realizadas nos turnos normais de funcionamento dos campi e unidades acadêmicas onde as Comissões Eleitorais procederão, logo após o encerramento, a contagem dos votos e encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central, em Bagé.

Art. 52 Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para cada urna e 2 (dois) fiscais para a apuração dos votos.

Art. 53 A Comissão Eleitoral Central totalizará os resultados e proclamará a nominata vencedora.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 54 O ensino estrutura-se em forma de cursos, entendidos como um conjunto integrado de componentes curriculares e de atividades pedagógicas, em determinada área de conhecimento, constituindo um todo curricular, necessário à formação ou habilitação profissional, correspondendo a determinado grau acadêmico.

Art. 55 A URCAMP oferece cursos de educação:

- I - superior;
- II - básica;
- III - técnica;
- IV - especial.

Parágrafo único - Os cursos da educação básica e técnica são regulados por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 56 O ensino na URCAMP é ministrado na forma de cursos de educação básica, graduação, pós-graduação, técnicos e cursos ou atividades de extensão, nas modalidades presencial, semi-presencial ou a distância, segundo a legislação vigente:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, de especialização e programas *Stricto Sensu*;
- III - de extensão.

§1º Havendo disponibilidade de vaga poderão ser admitidos em curso de graduação, a critério da Instituição:

- a) alunos estrangeiros, em virtude de convênio cultural do Brasil com outros países;
- b) candidatos já graduados em curso de nível superior.

§2º O Conselho Superior estabelece normas específicas para o funcionamento de cursos e programas, observada a legislação pertinente.

§3º São outorgados diplomas e/ou certificados aos concluintes de seus respectivos cursos que atenderam a todas as exigências legais.

Art. 57 A pesquisa é objetivo permanente da URCAMP, devendo ser desenvolvida progressiva e articuladamente com o ensino, nos vários campos e níveis de conhecimento.

Art. 58 A extensão e as relações comunitárias, indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa, representam a prática acadêmica comprometida com os diversos segmentos da comunidade.

Art. 59 A Educação Básica se realiza pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 60 A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente e técnico- administrativo.

Art. 61 O Corpo Docente é constituído por professores desempenhando funções relacionadas com as atividades-fim da URCAMP.

Parágrafo único - Os direitos e deveres dos professores, o regime disciplinar e a carreira docente constam no Regimento Geral da URCAMP e em regulamento próprio.

Art.62 O Corpo Discente é constituído por alunos regularmente matriculados em cursos de educação superior, educação básica, educação técnica e educação especial.

Parágrafo único - A representação discente, os direitos e deveres e o regime disciplinar constam no Regimento Geral da URCAMP.

Art. 63 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos funcionários responsáveis pela execução das atividades-meio em apoio às atividades-fim.

Parágrafo único - A organização, os direitos e deveres e o regime disciplinar constam no Regimento Geral da URCAMP e em regulamento próprio.

TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 64 Grau acadêmico é o título outorgado ao discente, após a conclusão de curso de nível superior.

Art. 65 Diploma é o documento oficial, conferido pela URCAMP, que habilita o discente a exercer atividades profissionais conforme as prerrogativas, na forma da Lei.

Art. 66 Certificado é o documento oficial que comprova a realização, com aproveitamento, de curso de natureza cultural, profissional e de educação básica.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67 Os títulos honoríficos são concedidos pela URCAMP para agraciar pessoas que tenham se destacado de modo notável no campo da educação, ciência e cultura, na forma prevista no Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA LÁUREA E MEDALHA ACADÊMICAS

Art. 68 A Láurea e a Medalha acadêmicas são concedidas ao discente que tenha se distinguido pelo procedimento exemplar e elevado nível de aproveitamento acadêmico, na forma prevista em regulamento próprio.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 69 A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é legítima proprietária de todos os bens móveis, imóveis e direitos colocados à disposição da URCAMP, para consecução de suas finalidades institucionais e desenvolvimento de suas atividades, podendo ainda a URCAMP receber auxílios, doações e subvenções provenientes de outras fontes.

Art. 70 A URCAMP possui regime financeiro cuja composição é constituída de receita e despesa, assim explicitada:

I - receitas correntes que englobam aquelas relativas à rendas do patrimônio, de prestação de serviço e de capital;

II - despesas correntes que envolvem as de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, bem como as obrigações patrimoniais;

III - despesas de capital que se constituem em investimentos e inversões financeiras.

Art. 71 O orçamento anual, com previsão do rol de investimentos e de despesas para aplicação dos recursos financeiros da Instituição, é elaborado pela URCAMP e aprovado pelo Conselho Diretor da Mantenedora.

Art. 72.A URCAMP não objetiva a obtenção de lucros, destinando-se os seus recursos a realização dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e no Estatuto da Mantenedora.

Parágrafo único - Em razão do estipulado nesse artigo, a URCAMP não distribui resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a sua Mantenedora e benfeitores.

Art. 73 Na manutenção de seus serviços a URCAMP concede benefícios em forma de bolsas de estudo e outras modalidades de auxílio que caracterizem a ação filantrópica de sua Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 Os princípios e regulamentos gerais, expressos neste Estatuto, estão detalhados no Regimento Geral da URCAMP.

Art. 75 Este Estatuto pode ser modificado por proposição:

I - do Reitor;

II - do Conselho Superior.

Parágrafo único - A modificação depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, em reunião convocada para tal fim.

Art. 76 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior, podendo, “ad referendum” deste, o serem por deliberação do Reitor.

Art. 77 Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior, observadas as demais formalidades legais.

Bagé/RS, 23 de maio de 2018.

Lia Maria Herzer Quintana
Reitora da URCAMP

Participantes: Álvaro Pimenta Meira, Elisabeth Drumm, Luiz Carlos Vaz Pierucci, Márcia Colman de Mello e Renata AugéTeichrieb.



www.urbamp.edu.br